

JOGANDO COM SÍMBOLOS: NOTAS PARA UMA ANTROPOLOGIA DA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA¹

CARLOS EMANUEL SAUTCHUK

Graduado em Educação Física e Mestrando em Antropologia Social pela UnB
E-mail: emanuel@linkexpress.com.br

RESUMO

Neste trabalho procuro analisar o fenômeno da regulamentação da profissão de educação física (EF) a partir de uma pesquisa etnográfica, dando ênfase aos processos de construção simbólica dos discursos políticos e à reordenação que ela suscita no campo (Bourdieu) da EF. Trato do processo de produção de uma matriz para o pensamento pró-regulamentação (o binarismo profissional/leigo) e de sua articulação com os diferentes discursos de convencimento. Abordo também o fenômeno da burocratização (Weber) e suas implicações.

PALAVRAS-CHAVE: Regulamentação da profissão de educação física; poder simbólico; burocratização.

1. Este artigo foi desenvolvido a partir de um trabalho final para a disciplina sistemas de pertencimento moral, ministrada no programa de pós-graduação em antropologia social da UnB pela professora Carla Costa Teixeira, a quem sou grato pela orientação.

Todo fenômeno social tem na verdade um atributo essencial: seja um símbolo, uma palavra, um instrumento, uma instituição; seja mesmo a língua, e até a ciência mais bem feita; seja ele o instrumento mais bem adaptado aos melhores e mais numerosos fins, seja ele o mais racional possível, o mais humano, ele é ainda arbitrário.

Marcel Mauss

Quem diz regimes de signos, diz formações de poder.

José Gil

Muito pouco tem sido dito a respeito do processo que levou à aprovação da lei 9.696, de 1º de setembro de 1998, que não tenha como norte uma dessas duas metanarrativas: a benfazeja expansão do processo civilizador na sociedade brasileira ou o pernicioso avanço, nesta mesma sociedade, das mazelas de um capitalismo senil. Se tais argumentações são de boa serventia para a disputa política e sua necessária fabricação de sentidos, elas servem muito pouco para a tarefa de explicar o processo que desencadeou e a conseqüente estrutura gerada pela promulgação desta lei, que “dispõe sobre a regulamentação da profissão de educação física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física” (D.O.U. 02/10/98).

Trato de abordar esta questão a partir de outro enfoque, entendendo-a como um fenômeno particular, resultado direto do jogo político entre agentes situados no campo² da educação física (EF) brasileira. Se o poder de produzir os sistemas simbólicos é aspecto central numa disputa política, busco analisar justamente como estes sistemas são construídos, reconfigurando questões preexistentes e situando-as numa nova estrutura. Não estou, assim, interessado apenas na dimensão simbólica em si, mas em como, por meio da eficácia simbólica, é possível atuar sobre o real através da representação do real. Em suma, tento apontar o que é arbitrário e se faz passar por natural, pois esta é a essência do poder simbólico – o “poder de construir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer” (Bourdieu, 2000, p. 14).

2. A noção de campo de Bourdieu vem de “campo de força” e significa um espaço social, definido historicamente, no qual agentes, a partir de posições específicas, lutam pela definição legítima do campo. Todo campo caracteriza-se por um *habitus* (conjunto de crenças, referências, técnicas e saberes compartilhados) e detém um capital simbólico (dependente de seu reconhecimento social).

Antes, porém, quero lembrar que a regulamentação não é a formação do campo da EF, pois este já existia; ela é, isso sim, uma profunda modificação nas correlações de forças do campo e nas suas delimitações. Não é tampouco a instauração da legitimidade antes ausente (pois os vários agentes posicionados dentro deste campo legitimavam-se de distintas formas ante o próprio campo e a sociedade), mas sim o esforço de incorporar todo o campo a um tipo específico de legitimidade – racional-legal – fundando uma administração burocrática (Weber, 1999). A consecução plena deste intento dependerá das lutas que, veremos, estão travando-se.

Essas lutas estão sempre vinculadas à legitimidade, ou seja, ao reconhecimento do campo e ao poder de determinada posição no interior do campo perante o seu reconhecimento no exterior; e as armas simbólicas utilizadas advêm das respostas que os oponentes constroem para as questões: “o que define a EF?”, “qual a sua função na sociedade?”, “quais as características dos seus agentes?” etc. Se o leitor percebeu uma semelhança impressionante entre a construção dessas armas para o jogo político dentro do campo e as questões teórico-epistemológicas da EF, então, assim como eu, achará estranho que nos trabalhos que tratam dessas questões seja quase inexistente a temática da regulamentação. No último Conbrace, por exemplo, apenas três, dos quase quinhentos trabalhos aprovados, traziam o termo regulamentação no resumo.

Neste contexto, o presente escrito surge, não como uma resposta, mas como uma exploração dos pontos que levantei; não para oferecer o melhor modelo explicativo da regulamentação da educação física, mas para suscitar algumas das questões que penso importantes e, creio, esquecidas neste processo. Ele funda-se em uma pesquisa etnográfica, realizada com algumas entrevistas, mas basicamente em documentos escritos, como os ensaios de militantes pró e contra a regulamentação, artigos de imprensa, o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física e o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.

O PROFISSIONAL E O SEU LEIGO

Passo a analisar agora um dos aspectos desta problemática: o discurso pró-regulamentação.

Falar de regulamentação é falar de instituição e, quando estudamos instituições, estudamos reificações (Herzfeld, 1992; Bourdieu, 1992 e 2000). Converter o arbitrário em necessário, transformar uma proposição historicamente determinada em algo naturalizado é o princípio básico de qualquer instituição. A naturalização primeira que uma instituição, uma entidade, produz para surgir no corpo social é

uma diferenciação: os de dentro e os de fora. A instituição é criada por meio da distinção entre os que pertencem e os estrangeiros; é o estabelecimento de limites claros, tão mais bem definidos quanto mais forte é a instituição, que produzem as características do que existe ali dentro e do que é deixado de fora.

O primeiro passo da regulamentação da EF foi, então, criar esta distinção no corpo social. Em *Profissão de educação física existe?*, o documento mais veiculado em favor da regulamentação, Jorge Steinhilber, hoje presidente do Conselho Federal de Educação Física (Confef), trata de ressignificar uma diferença que já existia no campo da EF – entre os que possuíam e os que não possuíam o diploma de EF³. Quer dizer, à relação entre os diplomados e os não diplomados no campo da EF é dada uma nova significação, que insere, reforça ou enfraquece determinados sentidos, criando uma oposição mais explícita e belicosa – *profissional versus leigos*. Estas duas categorias de pensamento passam a constituir a matriz binária, a partir da qual se desdobra todo o fenômeno da regulamentação – desde os discursos até a sua estruturação.

Para entender a produção deste binarismo, há que se lembrar da paulatina substituição do termo *professor* pelo de *profissional de educação física* e compreender que, no âmbito da regulamentação da EF, o mesmo movimento que cria o *profissional* cria também o *leigo* – são dois lados de uma mesma linha traçada no espaço social. As características que compõem a imagem do profissional são exatamente opostas das que preenchem o estereótipo do leigo – e elas só funcionam aos pares. Nesta maneira binária de ordenar o real, outorgar uma qualidade a um implica impor o defeito antônimo ao outro, e vice-versa.

Estes dois significantes são dotados de uma série de novos significados que criam uma interdependência semântica por vezes próxima à produzida entre civilização e selvageria. O universo do profissional nomeável, conhecido, de origem determinada, opera em contraposição a um espaço desconhecido, obscuro, “terra de ninguém”, “espaço vazio” (Steinhilber, 1996b).

Tal categorização certamente alavanca sua eficácia simbólica no reconhecimento conferido em nossa sociedade à preparação racional, ao diploma acadêmico como símbolo de um saber válido – como um objeto mágico, um amuleto (Bourdieu, 1992, p. 82). Já no caso da regulamentação da EF, este fator atua em conjunto com outros simbolismos, em linhas de convencimento um tanto distintas.

3. Conforme Bourdieu, “o processo de instituição é um ato de magia social que tem a capacidade de criar diferenças *ex nihilo* [a partir do nada], ou igualmente (e este é mais frequentemente o caso) de explorar de uma maneira ou outra diferenças preexistentes [...]” (1992, p. 83).

QUADRO 1: OPOSIÇÃO PROFISSIONAL / LEIGO⁴

Profissional	Leigo
segurança	perigo
ordem	desordem
transparente	obscuro
ética	moral duvidosa
qualificação	despreparo
especialização	diletantismo
conhecimento científico	saber não legítimo

São duas as dimensões em que esta categorização atua para produzir os efeitos positivos da regulamentação: na sociedade e entre os próprios diplomados em EF. Em cada um destes dois esquadros, a oposição profissional/leigo vincula-se a sistemas simbólicos diferentes, isto é, engata-se a outros símbolos, tomando emprestado deles sua eficiência e gerando argumentações específicas.

No trabalho de convencimento dirigido à sociedade em geral, e especificamente ao Congresso Nacional, fundamentalmente um símbolo é acionado. Símbolo que responde aos critérios exigidos pelo Legislativo para regulamentar profissões: que a atividade profissional “possa oferecer risco à saúde, ao bem-estar, à segurança ou aos interesses patrimoniais da população” e que exista um corpo de “conhecimentos técnico-científicos para o desenvolvimento da atividade profissional” (Documento citado em *Sprint Magazine*, n. 103, p. 23, 1996a). De fato, Steinhilber argumentou sempre que “uma das justificativas para a criação do Conselho dos Profissionais de Educação Física é a *Defesa da sociedade*” (1996b, p. 82). Tal “*Defesa*”, no entanto, seria exatamente contra o quê? Que elemento é vislumbrado como perigoso e como isto se dá?

Atividade física e risco à saúde vêm sendo associados de forma sistemática há relativamente pouco tempo, quando o imaginário exercício-saúde, predominante até a década de 1970, passa a ser matizado pelo perigo. A argumentação da regulamentação apropria-se justamente desta nova faceta do exercício, um perigo potencial, e lhe dá forma. Exemplifico isto analisando o trecho de uma carta envia-

4. As idéias que compõem o quadro foram veiculadas pelos próprios atores políticos da regulamentação. Para analisar melhor o processo de construção do estereótipo do leigo, seria necessário comparar as características do quadro e as características que os agentes que são representados através dele (como mestres de capoeira, de yoga, professores sem diplomação dos vários esportes etc.) têm em outras construções discursivas.

da pelo presidente do CREF-DF, Lúcio Rogério, aos deputados distritais (arquivo pessoal).

“Se mal conduzidas, mal orientadas e/ou mal ministradas, [as atividades físicas] geram danos irreparáveis aos praticantes”. De um enorme espectro de possíveis culpados pelo perigo do exercício contemporâneo – desde o treinamento esportivo (de alto nível ou não), passando pela mercadorização da atividade física e pelo padrão estético coercitivo, até a atual vinculação entre atividade física e saúde⁵ – é escolhido um fator específico, que passa a condensar todo o mal potencial do exercício: sua orientação. Para o significativo *orientação da atividade física* convergem então os vários significados perigosos – deformações “do caráter, da moral e mesmo do próprio corpo” (Steinhilber, 1996a, p. 20). A carta continua: “por isso, precisam ser orientadas por Profissionais que tenham os conhecimentos científicos, pedagógicos, técnicos e ético profissionais necessários à garantia da segurança e desempenho de qualidade”. Se os perigos alojam-se na orientação, garantir a “qualidade” do orientador é defender-se do perigo. Então, as “qualidades não nocivas” são cuidadosamente listadas de forma que os orientadores capazes de neutralizar os males do exercício possam ser apenas de um tipo, e o texto, sem dificuldades, encontra a solução: “esses profissionais foram identificados como sendo o egresso (sic) dos cursos superiores de Educação Física ao qual genericamente denomina-se Profissional de Educação Física”. Assim, a regulamentação primeiro fabrica, para então esconjurar o “perigo do leigo”.

Quanto à persuasão dos diplomados em EF, observam-se dois outros sistemas simbólicos aos quais a categorização central (profissional/leigo) se acopla. O primeiro é a noção de *mérito*, corrente no meio acadêmico e fundamento do individualismo ocidental, que Steinhilber faz funcionar ao dizer que o leigo “toma” o espaço que, pelo esforço desprendido, deveria ser do diplomado. Diante desta situação, diz ele, “devemos nós ocupá-lo [o mercado] antes que outros o façam” (1996b, p. 3).

O segundo ponto está explícito no art. 6º, V, do Estatuto: o Confef tem por finalidade zelar “pelo prestígio e bom nome” dos que exercem esta profissão. O *prestígio* nasce exatamente da distinção – ele aumenta com o fortalecimento da exclusividade (e da exclusão) – e nada mais é do que capital simbólico, ou seja, algo que o profissional habilitado pode lançar mão para colocar-se melhor diante do

5. Para uma crítica deste vínculo, ver Y. M. de CARVALHO. *O “mito” da atividade física e saúde*, São Paulo, Hucitec, 2001; já uma análise mais ampla dos discursos contemporâneos sobre a saúde é obtida em L. SFEZ, *A saúde perfeita: crítica de uma nova utopia*, São Paulo, Loyola, 1996.

outros atores sociais com os quais ele venha a interagir; ele é um instrumento bastante flexível, que serve aos mais diversos usos. Forte argumento para convencer da regulamentação, a sedução do prestígio talvez seja a grande explicação para a desmobilização que, como um opositor da regulamentação, Castellani Filho (2001), lamenta, resultou na “inexistência de ação política concatenada por parte daqueles que a ela se opunham”. É bastante provável que a fraca resistência entre os grupos que têm a mobilização como característica de seu posicionamento dentro do campo da EF advinha do simples fato de que, mesmo externando uma opinião contrária à regulamentação, muitos agentes viam com bons olhos a possibilidade de fazer uso do prestígio. Desse modo, era-lhes possível esperar um aumento em seu capital simbólico sem prejudicar a manutenção de determinada posição (que é sempre política) dentro do campo.

Os regulamentadores tiveram a preocupação de empunhar como bandeira para o convencimento o ganho de prestígio, e aqui é onde abundam as alegorias, metáforas, analogias, para fazer ver, por exemplo: ao *personal trainer*, os efeitos vantajosos do número de registro no CREF em seu cartão de apresentação; aos donos de escolas de EF, o “fator econômico” favorável (Steinhilber, 1996a, p. 86); aos situados no meio acadêmico, a importância de ser considerado “cientista” (p. ex., Código de Ética, Introdução e art. 1º) perante outros pesquisadores e agências de fomento; a outros, o *status* de ser considerado da “saúde” (p. ex. Código de Ética, art. 1º); e a todos, o conforto de serem, enfim, “considerados de forma respeitosa, como médicos e engenheiros, pois”, continua o presidente do CREF-6, “teremos a nossa Cédula de Identidade Profissional” (Aula Magna na UnB, 1999). O incremento do prestígio é certamente o mais amplo e eficaz argumento nas campanhas em favor da regulamentação⁶.

6. Sem dedicar-me ainda a um estudo mais detido da argumentação contrária à regulamentação, levanto alguns pontos que poderiam explicar sua pouca eficácia. Em primeiro lugar, ela não se dirigiu a uma desconstrução efetiva do núcleo da argumentação pró – o binarismo profissional/leigo – até porque correria o risco de atacar os interesses fundamentais em comum do campo (e as lutas e revoluções dentro do campo têm como limite a manutenção deste espaço pelo qual se luta). A partir disto, a argumentação contra seguiu a pauta dos favoráveis, tratando de refutar pontualmente cada símbolo produzido, mas sem a mesma fluidez e rapidez na criação de sentidos. Enquanto a argumentação favorável trabalhou arduamente no mapeamento de problemáticas com apelo dentro e fora do campo e na sua reconfiguração simbólica, como tentei mostrar, os contrários não se deram conta de que o jogo era no campo das representações e apelaram a um objetivismo, a uma explicação estritamente econômica do processo, resultando em alguns contorcionismos argumentativos, como o utilizado para filiar a regulamentação ao processo neoliberal, que é marcadamente desregulamentador.

EDUCAÇÃO FÍSICA ENGRAVATADA

Agora vou mudar minha conduta,
Eu vou pra luta,
Pois eu quero me aprumar
Vou tratar você com a força bruta
Pra pode me reabilitar
Pois esta vida não tá sopa
E eu pergunto: com que roupa?
Com que roupa, que eu vou... ?
Noel Rosa

Em conversa bem-humorada, ao final de um evento, Jorge Steinhilber contou que encontrara recentemente com seu pai, que há muito não via, e que este ficou espantado quando observou a vestimenta do filho: desde sempre insensível aos pedidos paternos para que vestisse terno e gravata, Steinhilber agora utiliza-o diariamente. Pois bem, quando se faz etnografia, é aconselhável obter de um grajejo algo mais do que algumas risadas. É preciso lembrar, neste caso, que a vestimenta (Barthes, 1978) e os signos corporais em geral (gestos, posturas, adornos) são indicadores imediatos do posicionamento social e, como tais, são utilizáveis como demonstração de mudança de atitude ou *status*, como argumentação nos jogos de poder. Terno e gravata, especificamente, é um traje capaz de infundir credibilidade e/ou autoridade naquilo que vem de quem o veste – seja um contrato (o “sim” do noivo), uma mensagem (o apresentador do telejornal) e até um prato de comida (o garçom). Desta perspectiva, pode-se dizer que, se não inaugura, o fenômeno da regulamentação dá uma nova amplitude e significação para o uso do terno e gravata no campo da EF. Incomum no *habitus* da EF (como mostra o exemplo de Steinhilber), a incorporação desta nova *imagem* pelos palestrantes pró-regulamentação e, depois, pelos conselheiros tem implicações tanto na economia de convencimentos quanto na posterior reordenação do campo. Internamente, o engravatamento mostra (literalmente ou visualmente) que se instaurou uma distinção, quer dizer, uma hierarquização na estrutura do campo. Para fora, o efeito é de mimetismo: para adentrar o universo de tomada de decisão (e mostrá-lo publicamente) incorporou-se a aparência e o *mise en scène* característicos dos homens de decisão da sociedade moderna ocidental (advogados, governantes, parlamentares, empresários): terno e gravata, pasta, *laptop*, manuseio de papéis, fala polida etc.

Além dos efeitos da aparência, com *engravatamento* quero referir-me também ao processo de *burocratização* no campo da EF brasileira. Para Max Weber,

a relação entre um mecanismo burocrático plenamente desenvolvido e as outras formas é análoga à relação entre uma máquina e os métodos não-mecânicos de produção de bens. Precisão, rapidez, univocidade, conhecimento da documentação, continuidade, discriminação, uniformidade, subordinação rigorosa, diminuição de atritos e custos materiais e pessoais alcançam o ótimo numa administração rigorosamente burocrática [...] em comparação a todas as formas colegiais ou exercidas como atividade honorária ou acessória (1999, v. II, p. 212).

O surgimento do Confef significa, assim, uma radical modificação na configuração do campo da EF e no posicionamento deste ante a sociedade, pois as demais forças (como APEF's, CBCE, docentes dos vários níveis, não diplomados em geral, alunos), atuando difusamente neste espaço, ficam minimizadas diante do potencial de fogo da administração burocrática, que conta com um orçamento (estimado) de R\$ 5 milhões por ano, ramificações em todo o território nacional, aparato jurídico etc.

Se o capital simbólico dos agentes de um campo, como já foi dito, é determinado pelo grau de reconhecimento do campo pela sociedade, a burocratização é uma das formas mais eficazes de incrementar este capital, pois fortalece, juridicamente, a distinção entre os internos e os estrangeiros (e distinção é reconhecimento) e, principalmente, legitima a atuação do campo através do Estado. Uma entidade que recebe "poder delegado pela União" (Estatuto, art. 1º) recebe também a magia que emana dos símbolos nacionais e participa da legitimidade do Estado-nação. Esta ligação é sempre lembrada: o site do CREF-DF estampa o Brasão da República, lado a lado com o *slogan* nacional do sistema Confef/CREF's; a Resolução 025/00 do Confef dispõe sobre o Código de Ética, considerando-o um instrumento para formar um "país mais justo e democrático". Enfim, os símbolos, valores e crenças mais fortes do Estado-nação são abraçados pelo Confef, fortalecendo sua legitimidade, que se traduz em mais eficácia nos diálogos com o Estado, com a mídia e com outros campos sociais na luta pela defesa de interesses e espaços (por exemplo no caso das diretrizes curriculares para o ensino superior ou na defesa do próprio monopólio).

A instauração da dominação burocrática pode ser dividida, para efeito de análise, em dois momentos. O primeiro momento – posicionar a máxima quantidade de "atividades físicas" sob seu controle (lei n. 9.696/98, art. 3º) – é que vai propiciar a estruturação do aparato burocrático, tanto financeiramente quanto em termos de autoridade. A partir de então, no segundo momento, a burocracia passa a deter o poder de *produção dos sistemas simbólicos*, através de um corpo de especialistas, desapossando os dominados dos instrumentos de produção simbólica sobre sua identidade e atividade (Bourdieu, 2000, p. 13). É neste sentido que Weber

apontava a faceta antidemocrática da burocracia: “a administração burocrática é sempre uma administração que exclui o público. A burocracia oculta, na medida do possível, o seu saber e o seu fazer da crítica” (1999, v. II, p. 225). Ao definir o que é a educação física – associando-a à saúde, à ciência e à relação profissional/cliente, que pauta o Código de Ética –, a burocratização efetiva uma reificação, confinando todo o campo sob seu domínio em uma “essência” (que é sempre arbitrária):

os CREF's fiscalizarão o exercício da atividade mais pelo critério da *substância ou essência* da função efetivamente desempenhada do que pela denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao princípio básico de que tudo o que envolve matéria de atividades físicas, desportivas e similares, constitui prerrogativa privativa do Profissional de Educação Física (Estatuto, art. 11, grifo meu).

Neste trecho aparece o cuidado extremo do legislador em resguardar o principal poder da burocracia, que Bourdieu (2000) chama de “poder de nomeação” e Herzfeld (1992) descreve como o poder de, através da ação simbólica, criar uma taxonomia e classificar o real de acordo com seus próprios critérios, silenciando, ou desqualificando, as demais formas de ordenação que possam haver (é competência *exclusiva* do Confef “reconhecer especialidades no campo da Educação Física” [Estatuto, art. 6º, XXVII]). Instrumento para exercer o poder de nomeação, a essencialização da atividade e do profissional é justamente o mecanismo que possibilita a definição implacável e não ambígua do estrangeiro (o não habilitado) e sua exclusão, pois a essência cria uma nova taxonomia do corpo social (mais simples e com menos variâncias que as anteriores), que não é mais lógica, nem mais “natural”, mas está melhor calibrada às necessidades das estruturas institucionais, porque vira instrumento de poder e vigilância (Herzfeld, 1992, p. 66). A essência é uma imagem que despreza as características particulares e históricas e fixa um padrão universal (no caso, ligado à saúde, à ciência e ao consumo); ela pretende existir sem contexto, firmando-se como algo atemporal e com abrangência total. As formas para um ator manter-se legítimo modificam-se com o estabelecimento da essência, porque ele deve passar a guiar sua conduta como um reflexo do protótipo central; caso isso não ocorra, a exclusão é automática – a imagem o acusa. Essencializar, enfim, é fixar uma homogeneidade cultural, é utilizar a “mesmificação” como forma de controle – ou se age conforme o padrão (com as qualificações e qualidades habilitadas) ou se é estrangeiro.

As categorias, a autoridade e a essência que a burocracia instaura precisam ser consagradas constantemente, e isto se dá através das atividades cotidianas (como uma ação de fiscalização ou uma “simples” cerimônia de filiação), pois “o trabalho [burocrático] por si mesmo é altamente ritualístico: formas, símbolos, textos, sanções, homenagens”; caracterizando-se pelo alto grau de formalidade, estereotípia,

condensação e redundância (Herzfeld, 1992, p. 09). Para Bourdieu (1992), toda esta liturgia composta pelos rituais da burocracia, que ele chama de “atos de instituição”, é dotada de grande eficácia simbólica. Estes ritos reforçam a essência (saber, conduta, qualidades) requerida de quem é interno à instituição, veiculando uma mensagem subjacente a todas as encenações – “seja o que você é” (idem, p. 84) – e propagando as vantagens de situar-se dentro das fronteiras instituídas, como no jornal n.º 6 do CREF-RJ, que, ao lado da fotografia de um acordo, estampa a manchete: “Seguro de Automóveis com 30% de Desconto: [...] Mais um convênio que traz grandes benefícios a todos os registrados do CREF I”. Entretanto, para Bourdieu, mais do que “reproduzir” e fortalecer o *habitus* de um campo, o efeito dos ritos é tornar natural algo arbitrário: a fronteira que instaura a distinção. Vejamos como isto se dá.

O art. 2º, III, da Lei 9.696/98, garante que, mesmo não sendo diplomados, os que “até a data do início da vigência desta lei [01/10/1998], tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física” têm o direito adquirido e podem exercer a profissão, “nos termos a serem estabelecidos pelo Confef”. Isto expunha a categorização fundante da regulamentação (profissional/leigo) a uma séria contaminação, pois, como os antropólogos Douglas (1976) e Leach (1983) postulam, os elementos ambíguos em uma determinada categorização colocam em risco as próprias categorias e devem, portanto, receber um tratamento especial que os neutralize⁷. Portanto, o Confef tratou de limpar esta poluição em sua ordenação ainda frágil, que começava a gerar insatisfações do tipo “se somos iguais aos leigos, então para quê regulamentar?”, e o fez de maneira eficaz. Para estes que, por enquadrarem-se nos dois lados, poluíam o espaço dos diplomados, estabeleceu-se um rito de passagem – o curso para práticos – a partir do qual surge uma nova categoria – o profissional transitório –, livrando a categorização do Confef de uma impureza fragilizante.

Aqui retomamos a noção de fronteira de Bourdieu: o que constitui afinal a impureza e qual a função deste rito? Ora, basta que percebamos seu aspecto central: a purificação através da exposição a algumas horas do saber válido. Exatamente por constituir-se no elemento purificador do ritual, o saber revela-se como condição da passagem de um estado a outro; ou melhor, aparentemente uma celebração

7. O tabu (ou valor ritual) “é dirigido às categorias que são anômalas em relação àquelas que estão nitidamente em oposição. Se A e B são duas categorias verbais de tal modo que B é definido como ‘aquilo que A não é’ e vice-versa, e se existe uma terceira categoria C, que faz a mediação desta distinção, com C compartilhando os atributos de A e B, então C será tabu” (Leach, 1983, p. 181); por exemplo na classificação eu/mundo as exsudações do corpo (fezes, urina, suor, saliva...) são elementos ambíguos e por isso são tabus; já os homossexuais são objeto de evitação porque são ambíguos em determinada classificação homem/mulher.

da passagem, da inclusão, o curso para práticos é por fim um ritual de consagração da exclusão, pois, se o agente é aceito, o seu saber não. Esse rito faz com que o agente dotado de um saber desqualificado ratifique a instância que o desqualifica, assumindo para si, nos termos de Weber, o mandado do dominante. Participando do rito, o aluno (um mestre de *kung-fu*, por exemplo) automaticamente deslegitima o saber de onde provém e assume, pelo menos como superior, o saber do dominante. Portanto, a fronteira gerada pela regulamentação é antes de tudo uma separação entre saberes válidos e portanto incluídos, e saberes não válidos e portanto banidos.

Além dos *efeitos da aparência e da burocratização*, o outro aspecto ao qual refiro-me com o termo EF engravatada é a transferência substancial dos embates e do poder de decisão nas questões teórico-epistemológicas (por exemplo, a relação entre EF e capoeira) para o *campo jurídico-normativo*. Advogados, juizes, parlamentares são os novos interlocutores dos embates no campo da EF; liminar, recurso, réu é o novo vocabulário. Ainda que os oponentes sejam os mesmos e que a disputa seja sempre política, a passagem para este novo espaço implica que as armas simbólicas devem atender ao “espírito jurídico”, que impõe “a conversão de todo o espaço mental – e, em particular, de toda a postura lingüística” (Bourdieu, 2000, p. 225), pois os argumentos devem dirigir-se aos enquadramentos válidos para a lei. Ocorre então redefinição da experiência e da própria situação que está em jogo, de modo que a transforme numa *causa*, dá-se uma reconstrução jurídica do objeto, e uma nova retórica é assumida, cheia de efeitos de neutralização e universalização, e o principal: a entrada no campo jurídico implica a aceitação de que se deve chegar a uma decisão, relativamente taxativa, para a controvérsia.

AÇÃO E REAÇÕES

A estrutura do campo é o estado das tensões em seu interior e, quando uma determinada posição acumula uma grande força, todos os outros posicionamentos, obrigatoriamente, são afetados e têm de reagir, em maior ou menor grau, e não necessariamente de forma contrária, mas estabelecendo uma nova tática de sobrevivência (leia-se legitimação) de acordo com a nova estruturação do campo. No campo da EF surgem diferentes estratégias de posicionamento em consequência da regulamentação. Mesmo ciente de que tais posicionamentos não são homogêneos e não se movimentam obrigatoriamente de forma sinérgica e de que as estratégias dos agentes são bastante flexíveis a depender da posição, da ocasião e dos interesses pessoais ou de grupo, procuro mapear de forma grosseira, em quatro *tipos*, as reações que se fazem sentir.

Por primeiro cito os que são favoráveis ao processo e buscaram a filiação⁸ e o fortalecimento dos Conselhos. Os outros três posicionamentos têm divergências quanto à regulamentação. Um deles é favorável à idéia, mas não está de acordo com os atores que dirigem os conselhos atualmente; seus proponentes filiam-se com o projeto de “tomar por dentro”. O terceiro posicionamento, cujo maior representante é o Movimento Nacional Contra a Regulamentação, opõe-se à concepção da regulamentação da profissão em si e procura contrapor-se ao Confef através de ações jurídicas para diminuir-lhe os espaços de atuação (como no caso dos professores da educação formal) e, em sendo possível, busca um substitutivo ou a revogação da lei. Por último, cito o posicionamento do que chamo de “áreas limítrofes” do campo (como dança, capoeira e artes marciais) que, à medida que são atingidas pela fiscalização, procuram juridicamente meios de escapar da alçada do Conselho, desejando tão somente limitar sua área de extensão. Nos deslocamentos destes quatro tipos de posicionamento reside a formatação futura do campo da EF.

Tanto esta tipologia quanto os demais aspectos que levanto neste escrito merecem análises mais aprofundadas. Mas, se esta cobertura panorâmica que quis dar ao tema autoriza, no entanto, alguma conclusão, será certamente a de que o processo da regulamentação, em última análise, é um jogo político no qual os jogadores, no processo de luta por legitimidade e poder *no* e *do* campo da EF, manipulam os temas que comumente se consideram restritos aos círculos teórico-epistemológicos. Em uma palavra: o que alimenta as querelas econômicas e normativas da regulamentação é uma disputa ferrenha sobre a definição da EF e de sua relação com a sociedade – um jogo de símbolos.

8. O número fornecido por Jorge Steinhilber, em novembro de 2001, é de 50 mil filiados. Tendo em vista a obrigatoriedade da filiação, este número não reflete diretamente a dimensão do apoio ao Confef.

PLAYING WITH SYMBOLS: NOTES FOR AN ANTHROPOLOGY OF THE REGULATION OF PHYSICAL EDUCATION PROFESSION

In this work I intent to analyse the phenomenon of the regulation of the profession of physical education based on an ethnographic research, emphasizing the processes of symbolic constructions in political speeches and the reorganization it rouses in the field (Bourdieu) of physical education. I deal with the process of production of a matrix of the pro-regulation thought (the professional/lay binary) and its articulation with the different speeches of persuasion. I also deal with the phenomenon of bureaucratization (Weber) and its implications.

KEY-WORDS: Regulation of the physical education profession; symbolic power; bureaucratization.

JUGANDO CON SÍMBOLOS: NOTAS PARA UNA ANTROPOLOGÍA DE LA REGLAMENTACIÓN DE LA PROFESIÓN DE EDUCACIÓN FÍSICA

RESUMEN: En este trabajo busco analizar el fenómeno de la reglamentación de la profesión educación física (EF) a partir de una investigación etnográfica, haciendo énfasis en los procesos de construcción simbólica de los discursos políticos y en la reordenación que ella suscita en el campo (Bourdieu) de la EF. Trato también el proceso de producción de una matriz para el pensamiento pro-reglamentación (el binarismo profesional/lego) y su articulación con los diferentes discursos de convencimiento. Abordo, además, el fenómeno de la burocratización (Weber) y sus implicaciones.

PALABRAS CLAVE: Reglamentación de la profesión educación física; poder simbólico; burocratización.

REFERÊNCIAS

BARTHES, R. The garment system. In: POLHEMUS, T. *Social aspects of the human body*. Middlesex: Penguin Books, 1978.

BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

_____. Rites and acts of institution. In: PERISTIANY & PITT-RIVERS (Org.). *Honor and grace in anthropology*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992, chapter. 4.

CASTELLANI FILHO, L. *Regulamentação da profissão: The day after*. Disponível em: <<http://mncref.vila.bol.com.br>>. Acesso em: 20 jul. 2001.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. Resolução n. 001/99. Dispõe sobre o *Estatuto do Conselho Federal de Educação Física*

_____. Resolução n. 025/00. Dispõe sobre o *Código de Ética dos Profissionais*.

DOUGLAS, M. *Pureza e perigo*. São Paulo: Perspectiva, 1976.

HERZFELD, M. *The social production of indifference: exploring the symbolic roots of western bureaucracy*. Chicago: University of Chicago Press, 1992.

LEACH, E. *Aspectos atropológicos da linguagem: categorias animais e insulto verbal*. In: da MATTA, LEACH. R.; E. São Paulo: Ática, 1983.

STEINHILBER, J. *Profissional de educação física existe?* Rio de Janeiro: Sprint, 1996a.

_____. *Profissional de educação física... Existe?*. In: V Ciclo de Palestras CAEFALF-UERJ, Rio de Janeiro, *Anais*. Rio de Janeiro: UERJ, 1996b.

WEBER, M. *Economia e Sociedade*, v. I, II. Brasília: Ed. UnB, 1999.

Recebido: dez. 2001

Aprovado: jan. 2002

Endereço para correspondência
Carlos Emanuel Sautchuk
SHIN QI 8 – Conjunto 9 – Casa 4
Lago Norte
Brasília – Distrito Federal
CEP 71520-290